



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.344/2023, PARA INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.344, de 29 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida dos artigos 4º-A a 4º-D, com a seguinte redação:

*“**Art. 4º - A** Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR**, no Município de Rondinha/RS, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que visem à melhoria da infraestrutura e à promoção do turismo municipal.*

***Parágrafo único.** O FUMTUR é vinculado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela área de Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, órgão responsável pela promoção do turismo no Município.*

Art. 4º - B Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;*
- II – transferências de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos;*
- III – convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas ou privadas;*
- IV – contribuições, doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;*
- V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;*
- VI – recursos provenientes de eventos, campanhas e ações de promoção turística;*
- VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.*

Art. 4º - C Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I – desenvolvimento de programas e projetos turísticos;*
- II – promoção e divulgação do turismo local;*
- III – melhoria da infraestrutura turística do Município;*
- IV – capacitação e qualificação de profissionais do setor turístico;*
- V – apoio a eventos turísticos, culturais e gastronômicos;*
- VI – outras ações voltadas ao fortalecimento do turismo municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 4º - D *A gestão e aplicação dos recursos do FUMTUR serão realizadas pelo órgão municipal responsável pelo turismo, com acompanhamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.”*

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 19 DE MARÇO DE 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Exma. Senhora Presidente,
Nobres Vereadores**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.344, de 29 de junho de 2023, com o objetivo de instituir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como aperfeiçoar a estrutura de gestão da política pública de turismo no Município de Rondinha/RS.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes do Ministério do Turismo, especialmente no que se refere à organização da gestão turística local, requisito indispensável para a manutenção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro e para a captação de recursos junto aos programas federais e estaduais de fomento ao setor.

A instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR visa proporcionar instrumento financeiro específico e vinculado à política pública de turismo, permitindo ao Município captar, gerir e aplicar recursos de forma planejada e transparente, destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à promoção do turismo local.

Com a medida, busca-se assegurar maior autonomia administrativa e sustentabilidade financeira às iniciativas turísticas, possibilitando investimentos em infraestrutura, qualificação profissional, promoção do destino turístico e apoio a eventos culturais, gastronômicos e de lazer, fortalecendo, assim, a economia local.

Além disso, o projeto reforça o papel do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, estabelecendo sua atuação no acompanhamento da gestão do Fundo, o que garante participação social, transparência e controle das políticas públicas, em consonância com os princípios da administração pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaca-se que a presente proposição está em conformidade com a Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo), bem como com as orientações técnicas do Ministério do Turismo para estruturação dos sistemas municipais de gestão turística.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, especialmente no que tange ao desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à análise de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 19 DE MARÇO DE 2026.

